



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2429 – Segunda - Feira 18 de Dezembro de 2023

RESOLUÇÃO/SEMEC N. 047, 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2024, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino e Departamentos da Secretaria de Educação de Aral Moreira -MS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2024 a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino e Departamentos da Secretaria de Educação de Aral Moreira, Mato Grosso do Sul, conforme Anexos desta Resolução, e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano de 2024.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 2º O ano escolar de 2024, nas escolas da Rede Municipal de Ensino e Departamentos da Secretaria de Educação de Aral Moreira, Mato Grosso do Sul terá a duração de 205 (duzentos e cinco) dias, sendo:

I - 200 (duzentos) dias letivos;

II - 1 (um) dia de Conselho de Classe Final.

III - 4 (quatro) dias para encerramento do Ano Escolar (Atas finais) e eventos de formaturas (infantil, proerd e 5º ano)

Art. 3º O ano escolar e o ano letivo de 2024 iniciar-se-á no dia 05 de fevereiro de 2024.

Art. 4º A data de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar, Anexo I desta Resolução, não poderá ser alterada.

Art. 5º Os dias letivos e as datas estabelecidas no Calendário Escolar, Anexo I desta Resolução, somente poderão ser alterados mediante a aprovação da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semec)**.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semec), em consonância com a Rede Estadual de Ensino, os ajustes necessários no Calendário Escolar, constante do Anexo I desta Resolução, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira, com vistas à garantia do transporte escolar para os estudantes.

Parágrafo único. O Calendário Escolar, conforme consta do caput deste artigo deverá ser operacionalizado em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira

Art. 7º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e, orientação do professor quando houver aplicação de atividade pedagógica complementar (Aula Programada) devidamente prevista e quando ocorrer Formação Continuada eventos, que envolvam os estudantes.

Art. 8º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias escolar/letivos encontram-se previstos 05 (cinco) sábados letivos, nas seguintes datas:

I. 16/03: FC – Formação Continuada;

II. 15/06: FC – Formação Continuada;

III. 17/08: FC – Formação Continuada;

IV. 26/10: FC – Formação Continuada;

V. 09/11: FC – Formação Continuada.

Art. 9º Os sábados letivos, previstos no artigo 8º, somente poderão ser alterados quando recaírem em feriados municipais e em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público, mediante a aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semec) e Comitê Pedagógico.

§ 1º No ato da constatação de alguma das situações previstas no caput deste artigo, o Presidente do Conselho Escolar da Instituição deverá efetuar o registro em Ata, que deverá ser assinada juntamente com os Diretores.

§ 2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente, subsequente ou em horário não compatível em concordância com a secretaria de educação.

§ 3º As alterações dos sábados letivos, previstos no artigo 8º, e as situações excepcionais, explicitadas no caput deste artigo, exceto feriados municipais, ficarão sujeitas à validação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semec) e Comitê Pedagógico, que após validação emitirá um parecer encaminhando-o à instituição.

Art. 10º Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes e administrativos da escola, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar, Anexo I desta Resolução.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na necessidade de atividades definidas no calendário escolar.

§ 2º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor, através de envio da lista de presença assinada pelo diretor, secretário escolar e coordenador.

Art. 11º Os registros dos sábados letivos, previstos no artigo 8º desta Resolução, em Diário de Classe on-line serão realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data, conforme Anexo III desta resolução.

Art. 12º Para cumprimento da carga horária do estudante nos dias destinados à Jornada Pedagógica deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica/Aula Programada Complementar, de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar, Anexo I desta Resolução.

§ 1º A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar será atribuição do docente que ministrar aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do Calendário Escolar, Anexo I desta Resolução.

§ 2º Para os dias destinados à Jornada Pedagógica no início do 1º semestre, as atividades pedagógicas complementares deverão ser ofertadas aos estudantes, nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreu a Jornada Pedagógica, listadas e atestadas pelo diretor responsável juntamente com o coordenador, sendo enviada para a equipe de monitoramento na Secretaria de Educação.

Art. 13º A Jornada Pedagógica e a Formação Continuada deverão ocorrer com observância das orientações e propostas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semec) e Comitê Pedagógico através do Núcleo Pedagógico.

Art. 14º Fica vedada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica/Aula Programada Complementar pela escola, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semec) e Comitê Pedagógico.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela escola.

Art. 15º As escolas da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas antecipadamente, com registro em projeto específico e com fins pedagógicos, encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semec) e Comitê Pedagógico para a aprovação.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2429 – Segunda - Feira 18 de Dezembro de 2023

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 3% (três por cento) do quantitativo de dias letivos.

CAPÍTULO II **DOS PROCEDIMENTOS E COMPETÊNCIA**

Art. 16º A escola deverá apresentar o Calendário Escolar ao Conselho Escolar, para conhecimento, e oficializar em ata.

Parágrafo único. O modelo do Calendário Escolar será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semec) e Comitê Pedagógico às escolas da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira e Rede Estadual de Ensino de Aral Moreira.

Art. 17º A escola terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para apresentar o Calendário Escolar ao Conselho Escolar, para conhecimento e para as seguintes providências, sequencialmente:

I - analisar se o Calendário Escolar contém o total de dias letivos previstos no art. 2º e se está em conformidade com os feriados municipais;

II - validar em ata a apreciação do Calendário Escolar, apondo assinatura e carimbo do Presidente e membros do Conselho Escolar, juntamente com a Direção.

Art. 18º No caso de não conter os dias letivos estabelecidos nesta Resolução ou conter datas incompatíveis com os feriados municipais ou a ausência da previsão deles no Calendário Escolar, o Conselho Escolar, devolverá o Calendário para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC/AM) e Comitê Pedagógico, que terá 5 (cinco) dias úteis para as correções necessárias.

Parágrafo único. Após o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Calendário será remetido à Escola, sem embargo de ser devolvido à respectiva Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC/AM) e Comitê Pedagógico.

Art. 19º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semec/AM) e Comitê Pedagógico e aos Conselhos Escolares, no decorrer do ano escolar:

I - fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino sob sua jurisdição;

II - fiscalizar e zelar pelo cumprimento das orientações previstas nesta Resolução.

Art. 20º Quando houver absoluta necessidade de interrupção total das aulas em determinado(s) dia(s), a Direção Escolar juntamente com o Conselho Escolar deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, comunicar, formal e justificadamente, o motivo da interrupção das aulas previstas no Calendário Escolar e encaminhar o calendário de reposição das aulas referentes ao período interrompido para Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Semec/AM) e Comitê Pedagógico

§ 1º O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado do mês da sua ocorrência.

§ 4º Somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês, a reposição será permitida no mês seguinte.

Art. 21º Cabe ao servidor responsável pela inspeção escolar, nomeado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC/AM) juntamente com

os Secretários das respectivas escolas acompanhar o cumprimento da carga horária prevista nas Matrizes Curriculares e o cumprimento dos dias letivos constantes do Calendário Escolar, Anexo I desta Resolução.

Art. 22º Os resultados de aproveitamento e de frequência do estudante deverão ser inseridos no Sistema de Dados Escolares, vigente, nos períodos estabelecidos no Calendário Escolar sob orientação do servidor responsável pela inspeção escolar, nomeado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC/AM).

§ 1º A Direção Escolar é responsável pelo cumprimento da inserção de informações no Sistema de Dados Escolares, no prazo definido, conforme Calendário Escolar, pela qual responderá na hipótese do não cumprimento.

§ 2º O Sistema de Dados Escolares será aberto com o prazo máximo de 5(cinco) dias úteis após 2 (dois) dias úteis do término de cada bimestre constante do Calendário Escolar, para as correções necessárias.

§ 3º Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe on-line conforme Lei 695/2009, e suas alterações complementares, no artigo 113.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 25º Para o cumprimento desta Resolução a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC/AM) deverá publicar em Diário Oficial do município e a Direção Escolar efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no 1º(primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 26º Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhes couber.

Art. 27º Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise quanto à aplicação nas escolas municipais, tendo em vista o calendário específico desta.

Art. 28º O dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, destacado no Calendário Escolar por força do contido no art. 79-B da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não se trata de feriado, devendo ser mantidas as atividades normais da escola, ficando estas suspensas apenas nas escolas localizadas nos municípios em que houver lei dispondo sobre o feriado local.

Art. 29º A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira.

Art. 30º O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Aral Moreira.

Art. 32º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município com validade para o ano de 2024.

Aral Moreira/MS, 18 de Dezembro de 2023.

Vanir Ferreira Linares Filha
Secretária Municipal de Educação
DEC 004/2023



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2429 – Segunda - Feira 18 de Dezembro de 2023

CALENÁRIO ESCOLAR 2024 – ARAL MOREIRA- RESOLUÇÃO Nº 47/2023 ANEXO I

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

FÉRIAS ESCOLARES

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 LC REF	2 LC	3
4	5 IAE IAL JP ETP	6 JP ETP	7 JP ETP	8 JP	9 AAE	10
11	12	13	14	15 AD	16 AD	17
18	19 AD	20 AD	21 AD	22 AD	23 AD	24
25	26 AD	27 AD	28 AD	29 AD		

16 dias letivos. 1 e 2: Lotação Convocados, 1: Retorno dos Efetivos, 5 a 7: Efetivação Turmas e Periodos. 5 a 8: Início ano escolar/ ano letivo/jornada pedagógica. 9: Abertura ano escolar. 12 a 14 Carnaval-Cinzas. 15 a 29 Avaliações diagnósticas e mapeamento.

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16 FC
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29 F	30

21 dias letivos. 16: Formação Continuada.
29: Sexta-Feira da Paixão

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12 CC	13
14	15	16	17	18	19 TB	20
21	22 IB RP	23 RP	24 RP	25 RP	26 RP	27
28	29	30				

22 dias letivos/Quantidade dias 1º bimestre: 52 dias. 12: Conselho de Classe. 19: Término do 1º bimestre. 22: Início do 2º bimestre. 22 a 26 Recuperação Paralela.

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1 F	2	3	4
5	6	7	8	9 NLT	10 NLT	11
12	13 F	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30 F	31 AP	

20 dias letivos. 1º: Dia Mundial do Trabalho. 09 e 10: Noite Literária. 13: Aniversário Município. 30: Corpus Christi. 31: Aula Programada

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15 FC
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28 CC	29

21 dias letivos. 15: Formação Continuada. 28: Conselho de Classe.

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2 TB	3 IB RP	4 RP	5 RP FM	6
7	8 RP	9 RP	10	11	12	13
14	15	16	17 RE	18 RE	19 RE	20 RE
21	22 RE	23 RE	24 RE	25 RE	26 RE	27 RE
28	29 RE	30 RE	31 RE			

12 dias letivos. Quantidade 2º bimestre: 50 dias. 2: Término 2º bimestre. 3: Início 3º bimestre. 3 a 9: Recuperação Paralela. 5: Festa do Milho. 17 a 31: Recesso Escolar.

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 JP	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17 FC
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

23 dias letivos. 1: Jornada Pedagógica. 17: Formação Continuada.

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7 F
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20 CC	21
22	23 TB	24 IB RP	25 RP	26 RP	27 RP	28
29	30 RP					

21 dias letivos. Quantidade 3º bimestre: 49 dias. 7: Independência do Brasil. 20: Conselho de classe. 23: Término do 3º bimestre. 24: Início 4º bimestre. 24 a 30: Recuperação Paralela.

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7 NTL	8 NTL	9 FM	10 EV. FORM.	11 F	12 F
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25 FC	26 FC
27	28 AP	29	30	31		

23 dias letivos. 7 e 8: destinado a Noite Literária. 9: destinado a Festa do Milho. 10: destinado aos Eventos e formaturas. 11: Criação do Estado de MS. 12: Nossa Sr Aparecida. 26: Formação continuada. 28: Aula Programada.

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1 F	2 F
3	4	5	6	7	8	9 FC
10	11	12	13	14	15 F	16
17	18	19	20 CN	21	22 CC	23
24	25 RP	26 RP	27 RP	28 RP	29 RP TB	30

21 dias letivos. Quantidade 4º bimestre: 49 dias. 2: Finados. 9: Formação continuada. 15: Proclamação da República. 20: Consciência Negra 22: Conselho de classe. 22 a 28: Recuperação Paralela. 29: Término 4º bimestre.

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2 CF	3 FP	4 FEID	5 FEIC	6 FEIC CS TAE	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25 F	26	27	28
29	30	31				

Dias do Ano Escolar: 5 dias. 2: Conselho final. 3: Formatura Proerd. 4: Formatura Distritos. 5 e 6: Formatura Ceinf. 6: Cerimônia 5º ano/ Término Ano Escolar. 25: Natal.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2429 – Segunda - Feira 18 de Dezembro de 2023

CALENDÁRIO ESCOLAR 2024 – ARAL MOREIRA
RESOLUÇÃO Nº 47/2023
ANEXO II

Férias/Recesso Escolar	Feriado/ ponto facultativo	Dias Letivos	Recuperação Paralela
------------------------	----------------------------	--------------	----------------------

Eventos de Formatura e Reconhecimento

Término do Ano Escolar e Sistemas

- ❖ AAE- ABERTURA ANO ESCOLAR
- ❖ AD- AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA
- ❖ AP- AULA PROGRAMADA
- ❖ C5 – CERIMÔNIA 5º ANO
- ❖ CC- CONSELHO DE CLASSE
- ❖ CF – CONSELHO FINAL
- ❖ CN- DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA
- ❖ F – FERIADO
- ❖ FC – FORMAÇÃO CONTINUADA
- ❖ FEID – FORMATURA ED. INFANTIL DISTRITOS
- ❖ FEIC – FORMATURA EDUCAÇÃO INFANTIL CEINF
- ❖ FM – FESTA DO MILHO
- ❖ FP – FORMATURA PROERD
- ❖ IAE – INÍCIO ANO ESCOLAR

- ❖ EV. FORM – EVENTOS E FORMATURAS
- ❖ E.T.P – EFETIVAÇÃO TURMA E PERÍODO
- ❖ IAL – INÍCIO DO ANO LETIVO
- ❖ IB – INÍCIO DE BIMESTRE
- ❖ JP – JORNADA PEDAGÓGICA
- ❖ LC – LOTAÇÃO CONVOCADOS
- ❖ NLT – NOITE LITERÁRIA
- ❖ RE – RECESSO ESCOLAR
- ❖ REF – RETORNO EFETIVOS
- ❖ TAE – TÉRMINO DO ANO ESCOLAR
- ❖ TB – TÉRMINO DO BIMESTRE

- Início do Ano Escolar..... 05/02/2024
- Início do Ano Letivo 05/02/2024
- Término do Ano Letivo 29/11/2024
- Término do Ano Escolar..... 06/12/2024

- ✓ **1º Semestre:**
05/02/2024 a 28/06/2024 100 dias
- ✓ **2º Semestre:**
01/07/2024 a 29/11/2024 100 dias
- **1º Bimestre:**
05/02/2024 a 19/04/2024 52 dias
- **2º Bimestre:**
22/04/2024 a 02/07/2024 50 dias
- **3º Bimestre:**
03/07/2024 a 23/09/2024 49 dias
- **4º Bimestre:**
24/09/2024 a 29/11/2024 49 dias

SÁBADOS LETIVOS		
Data	Atividade	Referencias de atividades
16/03	FORMAÇÃO CONTINUADA	Estudo do Regimento Escolar, levantamento Busca Ativa Escolar e orientações.
15/06	FORMAÇÃO CONTINUADA	Estudo do PPP – Projeto Político Pedagógico, levantamento Busca Ativa Escolar e orientações.
17/08	FORMAÇÃO CONTINUADA	Destinado às formações do Núcleo Pedagógico.
26/10	FORMAÇÃO CONTINUADA	Destinado às formações do Núcleo Pedagógico.
09/11	FORMAÇÃO CONTINUADA	Destinado às formações do Núcleo Pedagógico.

Total de dias Letivos: 200 dias

Total de dias do Ano Escolar: 205 dias



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2429 – Segunda - Feira 18 de Dezembro de 2023

CALENDÁRIO ESCOLAR 2024 – ARAL MOREIRA
RESOLUÇÃO Nº 47/2023
ANEXO III

❖ **METODOLOGIAS DE DATAS ESPECÍFICAS E DIRECIONADAS NO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2024**

➤ **Data: 16/03**

Atividade: Formação Continuada:

Referência: Estudo de Regimento Escolar;

- O gestor responsável da instituição, juntamente com o coordenador pedagógico e secretário escolar, tem autonomia de organizar esse momento conforme a realidade institucional, para explanação do assunto supracitado nesse item de uma forma que todos que fazem parte da equipe da instituição estejam cientes do compromisso e responsabilidade, como também respeito mútuo e ética profissional.

Obs: Registro em ata e lista de presença atestada e protocolada com cópia na Secretaria de Educação direcionada a Equipe de Monitoramento.

➤ **Data: 12/04**

Atividade: Conselho de Classe:

Referência:

- Análise conjunta, entre direção, coordenação, secretário escolar, professores das turmas e Núcleo Pedagógico, os alunos que não alcançaram os índices esperados de aprendizagem, assim encaminhá-los para as intervenções necessárias, a fim de alcançar os objetivos de aprendizagem norteados através do diagnóstico e mapeamento inicial da turma realizado pelo professor com apoio do coordenador, levando em consideração às avaliações realizadas pelo Núcleo Pedagógico.
- Levantamento das faltas dos discentes, por disciplina, considerando o mínimo de 75% de presença e máximo de 25% de faltas. As ocorrências graves devem ser encaminhadas para o setor da Busca Ativa para as devidas providências e registradas as intervenções já realizadas.
- Os professores devem informar quando os discentes não atingirem a média proposta de (6,0), apresentar os conteúdos, as competências/habilidades e protocolá-los para que a coordenação e direção encaminhem aos responsáveis da Recuperação Paralela.

Obs: Registro em ata e lista de presença atestada e protocolada com cópia na Secretaria de Educação direcionada a Equipe de Monitoramento.

➤ **Data: 15/06**

Atividade: Formação Continuada:

Referência: Estudo do PPP – Projeto político Pedagógico.

- O gestor responsável da instituição, juntamente com o coordenador pedagógico e secretário escolar, tem autonomia de organizar esse momento conforme a realidade institucional, para explanação do assunto supracitado nesse item de uma forma que todos que fazem parte da equipe da instituição estejam cientes do compromisso e responsabilidade, como também respeito mútuo e ética profissional.

Obs: Registro em ata e lista de presença atestada e protocolada com cópia na Secretaria de Educação direcionada a Equipe de Monitoramento.

➤ **Data: 28/06**

Atividade: Conselho de Classe:

Referência:

- Em conjunto, a direção, coordenação, secretário escolar, professores e Núcleo Pedagógico, analisarão as informações apresentadas pelos docentes durante o 2º bimestre da sua turma, confrontando com os registros do conselho realizado no 1º bimestre, ponderando os resultados das intervenções e a Recuperação Paralela proposta anteriormente, enfatizando os pontos positivos e negativos, assim esboçar novas estratégias e novas metodologias de intervenções para erradicar os baixos



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2429 – Segunda - Feira 18 de Dezembro de 2023

índices na instituição caso houver.

- É de suma importância o levantamento das faltas apresentadas até a presente data, atentando ao índice estipulado e pontuado no primeiro conselho, para que seja feita as intervenções necessárias junto a família, evitando evasão escolar ou até mesmo, reprovação.
- Os professores devem informar quando os discentes não atingirem a média proposta de (6,0), apresentar os conteúdos, as competências/habilidades e protocolá-los para que a coordenação e direção encaminhem aos responsáveis da Recuperação Paralela.

Obs: Registro em ata e lista de presença atestada e protocolada com cópia na Secretaria de Educação direcionada a Equipe de Monitoramento.

➤ **Data: 17/08**

Atividade: Formação Continuada:

Referência:

- O Núcleo Pedagógico tem autonomia de organizar esse momento conforme a realidade institucional.

Obs: Registro em ata e lista de presença atestada e protocolada com cópia na Secretaria de Educação direcionada a Equipe de Monitoramento.

➤ **Data: 20/09**

Atividade: Conselho de Classe:

Referência:

- Neste momento a direção, coordenação, secretário escolar, professores e Núcleo Pedagógico, analisarão a execução das intervenções propostas nos conselhos realizados no 1º e 2º bimestre, ponderando os resultados, enfatizando os pontos positivos e negativos pontuando o que é preciso para as intervenções com o apoio da família e de outros órgãos do município se for o caso.
- Análise dos índices das faltas dos discentes, enfatizando as intervenções junto ao setor da Busca Ativa para as devidas providências e verificar as devolutivas, buscando se necessário, novas alternativas.
- Os professores devem informar quando os discentes não atingirem a média proposta de (6,0), apresentar os conteúdos, as competências/habilidades e protocolá-los para que a coordenação e direção encaminhem aos responsáveis da Recuperação Paralela.

Obs: Registro em ata e lista de presença atestada e protocolada com cópia na Secretaria de Educação direcionada a Equipe de Monitoramento.

➤ **Data: 07 e 08/10**

Atividade: Atividades Culturais "Noite Literária":

Referência:

- Atividades planejadas durante um período para serem apresentadas no evento cultural, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual se realizará nos dias 09 e 10 de maio de 2024 (período noturno).

Obs: Registro em ata e lista de presença atestada e protocolada com cópia na Secretaria de Educação direcionada a Equipe de Monitoramento.

➤ **Data: 09/10**

Atividade: Participação no Evento Cultural "3ª Festa do Milho":

Referência:

- Participação com danças típicas ensaiadas em determinado período e a difusão de comidas típicas, no evento cultural realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual realizar-se-á nos dias 05, 06 e 07 de julho de 2024, conforme cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Obs: Registro em ata e lista de presença atestada e protocolada com cópia na Secretaria de Educação direcionada a Equipe de Monitoramento.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009

Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2429 – Segunda - Feira 18 de Dezembro de 2023

➤ **Data: 10/10**

Atividade: Eventos e Formaturas:

Referência:

- As instituições, juntamente com sua equipe, se organizarão durante um período, com os preparativos para o evento de formatura do Proerd 5º ano, Educação Infantil, Projeto Pequenos Leitores Grandes Escritores e Cerimônia 5º ano – Projeto Simulados.

Obs: Registro em ata e lista de presença atestada e protocolada com cópia na Secretaria de Educação direcionada a Equipe de Monitoramento.

➤ **Data: 26/10**

Atividade: Formação Continuada:

Referência:

- O Núcleo Pedagógico tem autonomia de organizar esse momento conforme a realidade institucional.

Obs: Registro em ata e lista de presença atestada e protocolada com cópia na Secretaria de Educação direcionada a Equipe de Monitoramento.

➤ **Data: 09/11**

Atividade: Formação Continuada:

Referência:

- O Núcleo Pedagógico tem autonomia de organizar esse momento conforme a realidade institucional.

Obs: Registro em ata e lista de presença atestada e protocolada com cópia na Secretaria de Educação direcionada a Equipe de Monitoramento.

➤ **Data: 22/11**

Atividade: Conselho de Classe:

Referência:

- A direção, coordenação, secretário escolar, professores das turmas e Núcleo Pedagógico, análise das intervenções realizadas com as turmas, efetivando assim os ajustes finais para não ocorrer reprovações melhorando assim o fluxo educacional.
- Análise dos índices das faltas dos discentes, observando as intervenções junto ao setor da Busca Ativa, buscando se necessário, novas alternativas.
- Os professores devem informar quando os discentes não atingirem a média proposta de (6,0), apresentar os conteúdos, as competências/habilidades e protocolá-los para que a coordenação e direção encaminhem aos responsáveis da Recuperação Paralela.

Obs: Registro em ata e lista de presença atestada e protocolada com cópia na Secretaria de Educação direcionada a Equipe de Monitoramento.

➤ **Data: 02/12**

Atividade: Conselho de Classe Final:

Referência:

- A direção, coordenação, secretário escolar, professores das turmas e Núcleo Pedagógico, análise das intervenções realizadas com as turmas, efetivando assim os ajustes finais para não ocorrer reprovações melhorando assim o fluxo educacional.
- Análise dos índices das faltas dos discentes, observando as intervenções junto ao setor da Busca Ativa, buscando se necessário, novas alternativas.

Obs: Registro em ata e lista de presença atestada e protocolada com cópia na Secretaria de Educação direcionada a Equipe de Monitoramento.